



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

CONTRATO Nº 057/2022  
PROCESSO Nº 004454/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, N° 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr. Carlos Roberto Schades, portador do RG nº 1.366.060 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 06/04/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 004454/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para aquisição de 250 cestas básicas em formas de kits, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 008/2022, Processo nº 004454/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 008/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 16.425,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.04.26  
09:18:14 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Kit contendo: 02 LITROS DE ÁGUA SANITÁRIA (Água sanitária composta de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,00 % a 2,5 % p/p, com ação alvejante, desinfetante e bactericida. 02 CREME DENTAL (creme dental em gel com flúor, tubo de 50 gr, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade). 05 DETERGENTE (Detergente líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frascos plásticos de 500 ml(mililitros), contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade). 01 pacote de PAPEL HIGIÊNICO com 08 unidades papel higiênico; material: 100% celulose; acabamento: gofrado e picotado; folha: simples; cor: branca; fragrância: neutra; quantidades de pintas: igual ou menor que 20 mm2/m2; largura: 10 cm; comprimento do rolo: 30 m; norma: NBR 15464-2 e NBR 15134; 03 SABONETE (Sabonete Sólido, em barra, fragrância agradável, com creme hidratante. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem individual com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade)	250	kit	R\$ 65,70	R\$ 16.425,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)</b>					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 008/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.04.26 09:18:28  
-03'00'





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000446	10010000000/13110000000/13900010000
0000504	10010000000/13110000000/13900090000/15600000000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2022.

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.04.26  
09:18:49 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este contrato, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do termo de referência.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

7.2.1. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

7.2.1.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

7.2.2. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.) sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

7.2.3. A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias uteis, após a solicitação.

7.2.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município localizado na Rua Alberto Wutke, nº 48, Bairro Ondina Vila Pavão/ES, telefone: (27) 3753 – 1304, na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;

7.2.3.2 Data e horário: de segunda feira à sexta feira, das 08h às 11h e 13h às 16h. OBS.: Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos produtos.

7.2.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

7.3. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – Anvisa, MAPA, e outros);

7.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.6. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

7.7. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do edital.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBLRIO  
SCHADLS:08205294780  
Dados: 2022.04.26 09:19:06 -03'00'





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 8.1.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 8.1.4. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
- 8.1.5. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 8.1.6. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 8.1.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 8.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 8.1.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.11. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.1.13. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

#### 8.2.2. Compete a contratante:

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.04.26 09:19:20 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.3. Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

8.2.4. Definir o local para entrega;

8.2.5. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital  
SCHADES:082052 por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
94780 Dados: 2022.04.26 09:19:48  
03'00'





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização a servidora Marcia Regina de Jesus.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.04.26 09:20:02  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 26 de abril de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052 SCHADES:08205294780  
94780 Dados: 2022.04.26 09:20:22  
03'00'

Carlos Roberto Schades  
G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Viana****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022**

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0010  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 025/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 455/2022.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.  
**Contratada:** EMPIRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA ACESSÍVEL  
**Valor:** R\$ 1.654.952,84 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).  
**Vigência:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana/ES, 12 de abril de 2022.  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 838301**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2021**

**Processo Administrativo** nº 3795/2021.  
 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, da Concorrência Pública nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.  
**Contratada:** AVANTEC ENGENHARIA LTDA.  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência e acréscimo do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2021 firmado entre as partes por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com fundamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.  
**Valor:** o valor do acréscimo é R\$ 294.622,30 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos) correspondendo ao percentual de 24,82%, passando o valor global do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2021 para R\$ 1.481.721,80 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).  
**Vigência:** presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 26 de junho de 2022.

Viana/ES, 12 de abril de 2022.  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 838288**

**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES  
**CONTRATADA:** J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 250 cestas básicas em formas de kits, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.685,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 446 e 504.  
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0001

Vila Pavão, ES, 26/04/2022.  
**Uelikson Boone**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 838044**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2022**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES  
**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 250 cestas básicas em formas de kits, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.425,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 446 e 504.  
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0001

Vila Pavão, ES, 26/04/2022.  
**Uelikson Boone**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 838048**

**Vila Valério**

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual  
**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2020**  
**Contratado:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração e conversão de dados, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e serviços de manutenção mensal após o final da garantia, de sistemas informatizados (softwares) de Gestão Pública, para atendimento as diversas Unidades Administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal de Vila Valério.  
**Alteração:** CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em até **12 meses**.  
**Amparo:** Pregão Presencial Nº 004/2020 Processos 2.267 e 2.335/2019.

**Protocolo 838642**

**Câmaras****Concelção da Barra**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO E RESUMO DE CONTRATO Nº 09/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONOPLASTIA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE CONC DA BARRA